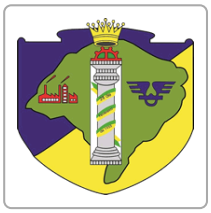
LEI Nº 2110, DE 28 DE OUTUBRO DE 1993.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DAR COBERTURA ÀS DESPESAS COM TRATAMENTO DE SAÚDE DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

GETULIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a antecipar o pagamento de despesas com tratamento de saúde de funcionários públicos municipais, que não encontrarem cobertura no convênio firmado com empresa privada.

Art. 2º - Os funcionários públicos municipais ressarcirão as despesas realizadas pelo município, mediante desconto em folha de pagamento, em prestações periódicas e sucessivas, cujo valor mensal não poderá ultrapassar 1/3 da sua remuneração, até o pagamento integral do que houver sido dispendido.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 28 de outubro de 1993.

GETULIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal